



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

CONTRATO N° 242/2022 - PMP

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2022 DO MUNICÍPIO DE
PARACAMBI/RJ**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que fazem o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa **J & W TRANSPORTES
COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **J & W TRANSPORTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Estrada Manoel Alves 2512 - casa Floresta - Paracambi-RJ, inscrita no CNPJ n° 16.631.485/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. WILSON CÉSAR DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 105.603.88-0, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o n° 070.017.177-03, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 4746/2022 - PMP**, resultante do **procedimento licitatório n° 006 do Município de Paracambi/RJ**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços que tem por finalidade a **locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 5 lugares (descrição abaixo)**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação na modalidade Registro de Preços n° 006/2022 do Município de Paracambi/RJ e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo/PMP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO/MÊS	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
1	Locação de veículo tipo passeio, 05 lugares, modelo Sedan, 0 Km, Flex, freios ABS, airbag duplo, câmbio manual, 4 portas, direção hidráulica/elétrica, motor 1.0, ar condicionado, trioelétrico (trava, vidro, alarme),	1	12	R\$ 4.787,50	R\$ 57.450,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

km livre, sem motorista, sem combustível, devidamente documentado com seguro total.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderá sofrer reajuste nos termos do inciso XI do art. 40 da lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC-A do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

IX. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

X. arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

XI. arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;

XII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

XIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme estabelece o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;

XIV. responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;

XV. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XVI. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

XVII. apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

XVIII. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a prestação de serviços;

XIX. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- má qualidade dos serviços prestados;
- violação do direito de propriedade industrial;
- furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
- ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

cumprimento da execução contratual;

- acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.127.0069.1.315 - 3.3.90.39.99.00.00.00-0704 no Código Reduzido nº 74.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 4.787,50 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor anual de R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **CARLA MAYARA OLIVEIRA FERRINI**, matrícula nº 9611-8, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 6469/2022**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
 - II. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
 - III. multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - IV. multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
 - V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição de multa até o valor de 250 UFIR/RJ é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta ou autoridade equiparada, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Chefe do Poder Executivo, conforme Decreto Municipal nº 5.267/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 5.267/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do caput deste item.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada uma das sanções previstas nos incisos I, V e VI do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra II, III e IV.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal nº 5.267/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

As partes se vinculam aos termos do presente contrato, às regras previstas no edital de licitação e ao termode referência, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

As circunstâncias ocorridas durante a execução do contrato que não foram previstas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6469	2022		

no presente instrumento serão resolvidas a partir da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

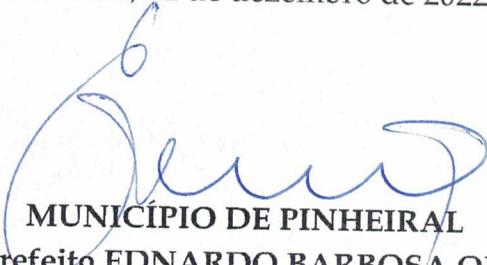
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 22 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

J & W TRANSPORTES
LOCACAO E SERVICOS
LTDA:1663148500015
1

Assinado de forma digital
por J & W TRANSPORTES
LOCACAO E SERVICOS
LTDA:16631485000151
Dados: 2023.01.02
10:10:03 -03'00'

J & W TRANSPORTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME
Rep. p/ **WILSON CÉSAR DE OLIVEIRA**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Mayara Oliveira Ferrini

CPF: 144.441.592-23

RG: 27.123.871-9

Nome: Maria Fernando Fernandes Figueira

CPF: 135.110.377-60

RG: 25.665.757-8

